



Prefeitura de
Francinópolis
Terra do gente feliz

Id:05D4E53A93A6D432



Id:167C26DEF61ED666

**DECRETO Nº 269, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Declara "estado de calamidade pública", para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da permanência de grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 66, da Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO ainda o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), reconhecendo a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, a existência de Calamidade Pública para os fins da reportadas LRF;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), além da Portaria nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando no Estado do Piauí, em razão do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado "estado de calamidade pública" no Município de Francinópolis, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam os órgãos do Poder Executivo municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para impedir a disseminação do novo coronavírus, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e a novel legislação federal n. 14.133 de abril de 2021 e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito, enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do "estado de calamidade pública", para fins do art. 65, da LRF.

Art. 5º. Ficam mantidas as disposições previstas em decretos anteriormente editados, no tocante ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (Piauí), em 25 de maio de 2021.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI

DECRETO Nº 270, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 25 de maio ao dia 06 de junho de 2021, no município de Francinópolis, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o expressivo aumento no número de pessoas contaminadas pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no Município de Francinópolis nos últimos dias;

CONSIDERANDO a ocorrência de mais um óbito e a internação de algumas pessoas, inclusive em leito de UTI, em decorrência da Covid-19 US;

CONSIDERANDO ainda o descumprimento das normas sanitárias de distanciamento social, de uso de máscaras e de higienização pessoal e ambiental, principalmente, em bares, trailers e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO também a necessidade da tomada de providências para conter a propagação do novo coronavírus no Município de Francinópolis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 188, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de emergência de saúde pública para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Francinópolis;

CONSIDERANDO ser crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no art. 268 do Código Penal, com pena de detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, a conduta de qualquer pessoa que descumprir as determinações sanitárias impostas pelo Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO ainda ser crime de perigo de contágio de moléstia grave, previsto no art. 131 do Código Penal, com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, a conduta de pessoa contaminada que, intencionalmente, praticar ato capaz de produzir o contágio, ao descumprir o isolamento social;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, confirmou que os municípios também possuem competência na área da saúde para determinar quarentena, isolamento, restrição de atividades, impedimento de transporte rodoviário e outras medidas necessárias, sem que a União ou os estados possam interferir nas questões de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, trailers e estabelecimentos congêneres ficam com as atividades suspensas a partir das 23 horas do dia 26 de maio até as 15 horas do dia 06 de junho de 2021, sendo permitido o funcionamento por *delivery*.

Art. 2º. A pessoa que descumprir o isolamento social, por estar contaminado pelo Coronavírus Sars-CoV-2, será cominada multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática, em tese, do crime previsto no art. 131 do Código Penal.

Art. 3º. Fica proibido, em espaço público ou aberto ao público, como quadras, praças e bares, a prática de atividades desportivas e a realização de jogos de qualquer natureza, como baralho, dominó, dama, xadrez, bingo, sinuca ou qualquer outra similar.

Art. 4º. Fica proibida a realização de festas, de qualquer natureza, como aniversários, churrascos ou eventos similares, em residências ou propriedades como sítios, fazendas, chácaras, espaço de eventos com a participação de pessoas que não sejam os próprios moradores ou membros da mesma família, bem como os banhos coletivos em piscinas, açudes, rios e riachos do Município.

Art. 5º. As pessoas que descumprirem as proibições impostas nos arts. 3º e 4º deste Decreto ficarão sujeitas a multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática, em tese, do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. Fica proibida a realização de eventos e de reuniões, de qualquer natureza, seja público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de 30 (trinta) pessoas, desde que obedecido o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do ambiente.

Art. 7º. Fica decretado o "toque de recolher", ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 24h (meia noite) e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, nos moldes do estabelecido no Decreto Estadual nº 19.679, de 23 de maio de 2021.

Art. 8º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais e não essenciais permanecem os mesmos estabelecidos no Decreto Municipal nº 241, de 09 de setembro de 2020, que permanece em vigor, sendo: nos dias úteis, das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas; nos sábados, das 6 (seis) às 14 (quatorze) horas e nos domingos e feriados, das 6 (seis) às 11 (onze) horas.

Art. 9º. Os órgãos públicos do Município funcionarão em regime especial de atendimento ao público, em razão de necessidade sanitária, conforme estabelecido em ato normativo próprio expedido pelo(a) secretário(a) da respectiva pasta.

Art. 10. As demais medidas sanitárias de prevenção à Covid-19, que não contrariarem este Decreto, permanecem em vigor, especialmente, as disciplinadas pela Lei Municipal nº 188, de 04 de maio de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 227, de 20 de abril de 2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (Piauí), em 25 de maio de 2021.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI